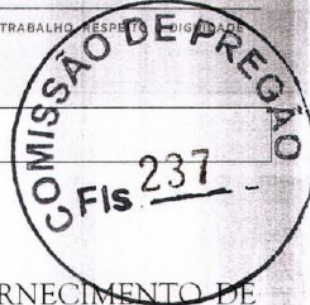




PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



## TERMO DE REVOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO N.º PE-007/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINKS DE ACESSO A INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE.

**ÓRGÃO INTERESSADOS:** GABINETE DO PREFEITO; PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA DA SAÚDE; SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; SECRETARIA DA EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE; SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE; SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO.

**OS GESTORES SIGNATÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em cumprimento ao disposto do Art. 71, II da lei Federal N.º 14.133/2021, e:

**CONSIDERANDO** que foi detectado, quando do curso do procedimento, que o objeto pleiteado, na forma inicialmente mencionada, não alcançará os interesses, objetivos e demandas usuais prospectados pela Administração Municipal, haja vista a necessidade da revisão das especificações, quantidades etc;

**CONSIDERANDO** que a lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 - Nova lei de Licitações, exige da Administração municipal grandes desafios e necessidades no que tange ao acompanhamento e melhor instrução dos procedimentos de contratação;

**CONSIDERANDO** que a tramitação do presente procedimento administrativo, na fase atual, não alcançou ainda, o seu fim almejado, posto que não chegou sequer a ser realizado, não havendo um resultado útil ao processo, o que por conseguinte não implica no direito adquirido a quaisquer dos interessados;

**CONSIDERANDO**, a conveniência e oportunidade da Administração na revogação deste procedimento;

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



88 3565 567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br  
Av. Paulino Felix, 5/N. Centro, Acopiara - CE  
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



**CONSIDERANDO** que a administração pública como um todo, em especial o Município de Acopiara busca atingir o princípio da legalidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade;

**RESOLVE:**

**REVOGAR** o processo licitatório de **PREGÃO N.º PE-007/2025** nos termos do art. 71, II da Lei n.º 14.133/2021, alterada e consolidada, *in verbis*:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula n.º 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

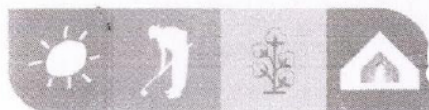
Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto à realização de tal procedimento, decide-se por **REVOGAR** o Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade.

O Superior Tribunal de Justiça possui diversos julgados que ressalvam a aplicação do instituto da revogação, nas hipóteses de revogação/anulação de licitação antes de sua homologação. Esse entendimento aponta que o contraditório e a ampla defesa somente seriam exigíveis quando o procedimento licitatório tiver sido concluído. De acordo com o STJ:

*[Handwritten signature in blue ink]*

*[Handwritten signature in blue ink]*

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



*[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]*

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br  
Av. Paulino Felix, 5/N. Centro, Acopiara - CE  
CEP: 63560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19





PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 49, § 3º, DA LEI 8.666/93. (...) 5. Só há aplicabilidade do § 3º, do art. 49, da Lei 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame" (MS 7.017/DF, ReI. Min. José Delgado, DJ de 2/4/2001)

No julgamento que originou o acórdão 2.656/19-P, proferido em novembro de 2019, o plenário do Tribunal de Contas da União adotou raciocínio igualado ao tradicional entendimento do STJ. A ementa da decisão apresenta, de forma clara, o caminho trilhado:

Somente é exigível a observância das disposições do art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993 quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído com a adjudicação do objeto, gera direitos subjetivos ao licitante vencedor ou em casos de revogação ou de anulação em que o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como o causador do desfazimento do certame.

Deste modo, depreende-se que o contraditório e ampla defesa previstos no art. 165, da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverá ser concedido apenas se a licitação tiver sido concluída com a adjudicação do objeto, com a abertura do prazo recursal previsto no mesmo artigo mesmo diploma, o que caso concreto não ocorreu.

Publique-se. Cumpra-se.

Encaminhe-se o presente termo de revogação à Comissão de Contratação para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

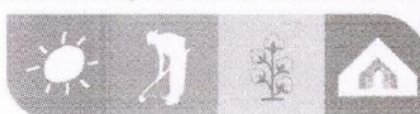
Providências necessárias.

Acopiara, 06 de março de 2025.

GESTOR/ÓRGÃO

ASSINATURA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



88 3565 4567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br  
Av. Paulino Felix S/N, Centro, Acopiara - CE  
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19



PREFEITURA  
**ACOPIARA**

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



JOSÉ EDINALDO RODRIGUES DE MACEDO  
GABINETE DO PREFEITO

*Jose Edinaldo R. Macedo*

FRANCISCO MARLÚCIO PAES LIMA JÚNIOR  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MARIA SIMONE DA SILVA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

*Maria Simone da Silva*

CLAUDENÍSIA FÉLIX DA SILVA DO VALE  
SECRETARIA DE SAÚDE

*C. F. Vale*

JOSEFA MARLI DO NASCIMENTO ALMEIDA  
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*J. F. Marli do Nascimento*

MARIA IVÂNIA DE ARAÚJO FERREIRA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

*M. I. Araújo Ferreira*

JOSÉ LINDOMAR BATISTA DUARTE  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA  
Secretaria da Infraestrutura

José Lindomar Batista Duarte  
Secretário  
Portaria 002/2025

RIVALDO FREITAS DE LIMA  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

*Rivaldo Freitas de Lima*

ANTONIO LEANDRO FLORENTINO BRITO  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO

*Antonio Leandro Florentino Brito*

KAMILA TEIXEIRA COSTA PEIXOTO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

*Kamilla Teixeira*

ANTONIO EDEGILDO ALVES MULATO  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

*Antonio Edegildo Alves Mulato*

